



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 14/16

Luxemburgo, 18 de fevereiro de 2016

Acórdão no processo C-176/13 P
Conselho/Bank Mellat

O Tribunal de Justiça confirma a anulação do congelamento de fundos adotado desde 2010 contra o Bank Mellat

O Conselho não apresentou fundamentos e elementos de prova suficientes

Com o objetivo de reforçar a luta contra as atividades nucleares do Irão que representavam um risco de proliferação e contra o desenvolvimento de vetores de armas nucleares nesse país, o Conselho procedeu, a partir de 2010, ao congelamento dos fundos de diversas entidades financeiras, entre as quais o Bank Mellat¹. O congelamento deste Banco era, no essencial, fundamentado do seguinte modo: «O Bank Mellat [...] [t]em um comportamento que apoia e facilita os programas nuclear e de mísseis balísticos do Irão. Presta serviços bancários a entidades constantes das listas das Nações Unidas e da UE, que atuam em nome ou sob a orientação destas, são sua propriedade ou por elas controladas. É a empresa-mãe do Banco First Eagle Export [FEE], designado na Resolução 1929 do Conselho de Segurança das Nações Unidas».

O Bank Mellat contestou com êxito o congelamento dos seus fundos no Tribunal Geral da União Europeia². O Conselho interpôs então no Tribunal de Justiça um recurso de anulação do acórdão do Tribunal Geral.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça, confirmando os princípios expressos no acórdão Kadi II³, considera, à semelhança do Tribunal Geral, que as duas primeiras frases da fundamentação acima reproduzida não permitem ao Bank Mellat saber concretamente que serviços bancários prestou a que entidades, tanto mais que não identificam as pessoas cujas contas o Bank Mellat geriu.

Quanto ao fundamento segundo o qual o Bank Mellat é a sociedade-mãe do FEE (ela própria designada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas), o Tribunal de Justiça recorda que, segundo constatou o Tribunal Geral, o Conselho não apresentou nenhum elemento que permitisse aos juízes da União verificar a procedência deste fundamento. O Tribunal de Justiça declara também que justificar o congelamento dos fundos do Bank Mellat com o congelamento dos fundos do FEE, quando este último foi designado pelas Nações Unidas em razão da própria atividade do Bank Mellat, constitui um raciocínio circular.

No que respeita ao argumento do Conselho segundo o qual as provas do apoio dado pelo Bank Mellat às atividades nucleares do Irão são provenientes de fontes confidenciais cuja divulgação permitiria identificar as pessoas que as facultaram (o que poderia pôr em perigo a vida e a segurança dessas pessoas), o Tribunal de Justiça salienta que este argumento é invocado pela primeira vez na fase do recurso, pelo que é inadmissível.

¹ O congelamento de fundos do Bank Mellat terminou em 16 de janeiro de 2016 no âmbito da revogação da maior parte das sanções internacionais contra o Irão.

² Acórdão do Tribunal Geral de 29 de janeiro de 2013, *Bank Mellat/Conselho* (T-496/10).

³ Acórdão do Tribunal de Justiça de 18 de julho de 2013, *Comissão, Conselho e Reino Unido/Yassin Abdullah Kadi* (processos apensos C-584/10 P, C-593/10 P e C-595/10 P, v. CP n.º 93/13). Nesse acórdão, o Tribunal de Justiça confirmou que o juiz da União deve designadamente verificar o caráter suficientemente preciso e concreto dos motivos invocados pela autoridade competente da União. Esta última deve apresentar as informações e elementos de prova pertinentes de modo a permitir ao juiz da União verificar se os motivos da inscrição são consistentes.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pelo Conselho. Dado que todos os atos relativos ao Bank Mellat são anulados, considera-se que os seus fundos nunca estiveram congelados entre 26 de julho de 2010 (data da primeira medida de congelamento) e 16 de janeiro de 2016 (data em que o congelamento foi revogado).

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667